



ESTADO DO TOCANTINS

## Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI N. 1.462/94 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.994.

**"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."**

O Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica - CEF, em 180 (cento e oitenta) parcelas, relativa a dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução n. 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF n. 28/94, de 05 de maio de 1994.

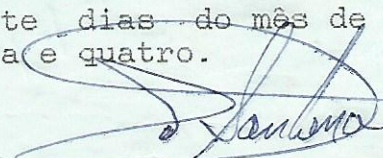
§ Primeiro - A presente autorização inclui ainda, qualquer outro débito havido até a data de entrada em vigor da Lei n. 1.435/93, de 06/12/93, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Porto Nacional. (RJU)

Artigo Segundo - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo Terceiro - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais ariundas do ajuste.

Artigo Quarto - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e quatro.

  
FABIO MARTINS DE SANTANA  
Prefeito

Reg. às fls. n. 108-109 liv. n. 10